



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



PROJETO DE LEI Nº 44/2017

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI 750
DE 13 DE OUTUBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. – Ficam alterados os artigos 1º e 2º da Lei 750/2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído ao Município de Mangaratiba o Programa de incentivo ao cultivo da "Citronela" (*Cymbopogon Winterianus*) e da "Crotalaria" (*Crotalaria Juncea*) como método natural de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, responsável pela transmissão da Dengue, Zika Virus, Chikungunya e Febre Amarela, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e manipulação das plantas nas residências, comércio, indústrias e terrenos baldios.

Parágrafo Único: A mobilização da Campanha de que trata o caput do presente artigo ficará ao encargo do Poder Executivo Municipal, para constituir de acordo com os meios legais a distribuição de mudas da planta Citronela e sementes da Crotalaria concomitante as ações de combate ao *Aedes Aegypti*.

Art. 2º A prefeitura Municipal promoverá ampla campanha de conscientização sobre a utilização e a eficácia das plantas Citronela e da Crotalaria como método natural de combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, incentivando a população a plantar as sementes e mudas em quintais, jardins, vasos e terrenos baldios.

Parágrafo Único: Fica ao encargo do Município o plantio das sementes e mudas da Citronela e Crotalaria nas margens de rios, riachos, praças, canteiros e avenidas e demais áreas públicas".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2017.


Somentente Consulta

Davi dos Santos Farias.

(Drº. Davi)

Vereador Autor.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Somente Consulta

JUSTIFICATIVA:

Essa modificação se faz necessária pois já foi comprovada em outras cidades a eficácia dessas plantas em conjunto para o combate ao *Aedes Aegypti*.

Sabe-se que a "Cintronela" é bastante conhecida pelos seus efeitos repelentes, principalmente contra mosquitos e borrachudos. A ação de apenas uma planta pode atingir uma área de até 50m² (cinquenta metros quadrados).

As referidas plantas não causam danos a saúde por serem um repelente ecológico. Não existem registro de ocorrência de reações alérgicas.

Desta forma, considerando o interesse público da presente proposição e os custos reduzidos para a sua implantação, contamos com o acolhimento e aprovação da mesma nos termos em que se apresenta.